



**Errata Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2024**

**Autoria:** Poder Legislativo  
**Nº do Protocolo:** 244/2024  
**Protocolado em:** 26/06/2024 16h03

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 029/2024**  
**-APROVADO PELO LEGISLATIVO-**

**“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Aimorés-MG, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 2º.** A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º.** É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

**I** - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Aimorés;

**II** - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

**IV** - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

**Art. 4º.** A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito:

**I** - De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Aimorés;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de junho de 2024.

Adalton Marques Teixeira  
Vereador(a)

Gustavo Calvão Caser  
Vereador(a)





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 29/2024	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Adalton Marques Teixeira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gouv.mg.br/validador](http://cmaimores.gouv.mg.br/validador) e informe o código **9RRQ5-YXEAH-AAAXO-RYROC-05B9E** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Errata Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 26/06/2024 16:01:36

**Hash Interno:** pqmg0gf7sxhc6xuerhujrucrbrwtqm08b9ibjvpr



**Chave de Verificação**

**9RRQS-YXEAH-AAXOO-RYROC-0SB9E**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	<b>Assinado</b> em 26/06/2024 16:03
000.***.***-89	Adalton Marques Teixeira	<b>Assinado</b> em 26/06/2024 16:03

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Adalton Marques Teixeira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **9RRQS-YXEAH-AAXOO-RYROC-0SB9E** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

